

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 905/2019

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS CONTRA DENGUE E OUTRAS ZOONOSES EM ESTABELECIMENTOS E RESIDÊNCIAS COM DEPÓSITO DE BENS A CÉU ABERTO.

PROTÓCOLO Nº: 6686/2019



00088246

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº: 905/2019



Dispõe sobre as medidas contra dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

Art. 1º Esta lei regulamenta as medidas para prevenção de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses em depósito de bens a céu aberto.

Art. 2º Somente poderão ser depositados a céu aberto bens que não ofereçam risco de se tornarem criadouros de *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses, e mediante autorização expressa da autoridade sanitária.

Parágrafo único. A ausência de finalidade comercial dos bens armazenados a céu aberto não descaracteriza a definição do *caput*.

Art. 3 Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos citados nesta Lei devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental junto a seus empregados e servidores com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e de outras zoonoses.

Art. 4º O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I – advertência para regularização em 15 (quinze) dias;

II – interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;

III – suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e

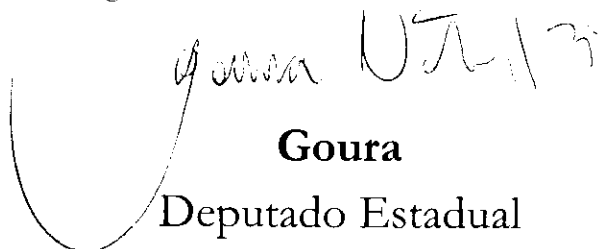


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Caso o infrator seja pessoa física, o descumprimento da lei ensejará advertência na forma do inciso I e, em caso de reincidência, multa de 50 Unidades-Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR), a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 dias.


Goura
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as medidas para o controle de vetores da dengue e outras zoonoses em estabelecimentos com depósitos a céu aberto.

A proteção à saúde está consagrada nos direitos sociais inseridos na Constituição brasileira (art. 6º, caput), norma reproduzida pela Constituição do Estado do Paraná, que estabelece como competência estadual em conjunto com União e Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 12, II).

Nesta perspectiva, assim como outros animais, o *Aedes Aegypti* representa uma ameaça para a saúde pública do Brasil, país no qual o clima tropical oferece as condições perfeitas para a proliferação do mosquito, transmissor da dengue e de outras doenças.



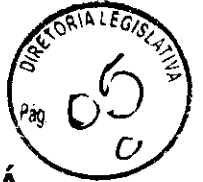
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Qualquer espaço onde se acumule água limpa (caixa d'água, cisternas, cacos de vidro, latas, pneus, vasos de planta, depósitos a céu aberto, bromélias) é um criadouro em potencial para o *Aedes Aegypti*. Segundo dados oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, anualmente, aproximadamente 80 milhões de pessoas são infectadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito, enquanto cerca de 550 mil pessoas necessitam de hospitalização e em torno de 20 mil pessoas morrem devido às complicações causadas pelas doenças relacionadas ao *Aedes Aegypti*.

O problema do depósito inadequado de bens a céu aberto não se restringe à proliferação do mosquito da dengue, contudo. A disposição imprópria de objetos ainda pode favorecer a reprodução de outros animais vetores de patologias que oferecem risco à saúde humana, como ratos, baratas, moscas e escorpiões.

Diante disso, o manejo e o controle dos locais de depósito de bens, além de medidas educativas a respeito de sua necessidade, constituem verdadeira medida de saúde pública.


Este projeto de lei procura abordar a questão de forma ampla, estabelecendo regras que poderão ser cumpridas tanto por pessoas que acumulam objetos em residências quanto por estabelecimentos industriais e comerciais, tais como “ferros-velhos”, materiais de construção, floriculturas e lojas de jardinagem e paisagismo, pátios, estacionamentos e depósitos a céu aberto, por exemplo. De igual forma, o Poder Público submeter-se-à às normas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6686/2019 - DAP, em 27/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 905/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com a lei nº 16.050, de 19 de Fevereiro de 2009.
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 562/2015 ; PL nº 902/2015
PL nº 9/2016
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 16050 - 19 de Fevereiro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 7915 de 19 de Fevereiro de 2009

Súmula: Estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população do Estado do Paraná - pessoas físicas e jurídicas, inclusive - acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue. Dispõe sobre ações governamentais que contribuam com a erradicação dos mosquitos causadores da dengue.

Paragrafo único. Entende-se por mosquito causador da dengue o díptero do Gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

Art. 2º. Os Poderes Executivos de cada município do Estado, tendo em vista o bem-estar da população, poderão desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas, quanto nas zonas rurais.

Paragrafo único. Para os efeitos desta lei entendem-se por criadouro qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida; por coleção líquida qualquer quantidade de água estagnada e por foco o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da dengue.

Art. 3º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

Art. 4º. É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 5º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

Art. 6º. ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

§ 4º. ... Vetado ...

§ 5º. ... Vetado ...

Art. 7º. ... Vetado ...

Paragrafo único. ... Vetado ...



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de fevereiro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	562	2015	4082/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/08/2015	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO DA DENGUE, DENGUE, MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, FEBRE AMARELA, TRANSMISSOR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A NORMA TÉCNICA DA PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE E FEBRE AMARELA, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2015 17:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:53	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
17/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	9	2016	238/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2016	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

PALAVRAS-CHAVE

DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, AEDES AEGYPTI

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E A FEBRE ZIKA, INCLUSIVE NO TOCANTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADORES DE AEDES AEGYPTI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

JCJ, SAÚDE PÚBLICA

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
23/02/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	902	2015	7454/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
07/12/2015	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEREU MOURA

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, DENGUE, CHIKUNGUNYA, VÍRUS ZIKA

EMENTA

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO – AEDES AEGYPTI – VETOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016**

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/12/2015 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/12/2015 17:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/12/2015 17:13	AUTUADO		
08/12/2015 17:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		